



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 494/2009, DE 24 DE JULHO DE 2009.

“CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, mensalmente, vale alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a todos servidores públicos da Câmara Municipal de Fernão, a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 2º. O vale alimentação, nas hipóteses de admissão e rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 3º. O vale alimentação de que trata esta lei será concedido mediante o fornecimento de cartão ou instrumento equivalente, a ser utilizado em estabelecimentos comerciais para aquisição de gêneros alimentícios, podendo ser fornecidos através de convênios com administradoras desse benefício.

Parágrafo Único – Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referidos no “caput” deste artigo, ou haver atraso na sua emissão, o vale-alimentação poderá ser excepcionalmente disponibilizado em pecúnia, creditado em conta bancária dos servidores.

Art. 4º. O valor recebido referente ao “Vale Alimentação” não integrará ou será considerado salário ou remuneração e nem será incorporado aos vencimentos, não gerando direitos contidos nos estatutos dos servidores públicos ou mesmo na CLT, bem ainda não incidirá contribuição para o INSS, IMPOSTO DE RENDA e ao FGTS.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei e o impacto econômico, correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Fernão, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 24 de julho de 2009.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal


Latiana Max

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º494/2009, DE 24 DE JULHO DE 2009.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	50	4	200,00
		Total	200,00

2. IMPACTO EM 3 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2009	2010	2011
Vale Alimentação	200,00	1.200,00	2.400,00	2.400,00
TOTAL	200,00	1.200,00	2.400,00	2.400,00

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2009	VALOR R\$	ÍNDICE
Vale Alimentação	1.200,00	0,016%
Rec. Corrente Líquida – RCL	7.484.795,29	

4 IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2009)

Impacto após Despesa Criada	1.200,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,016%

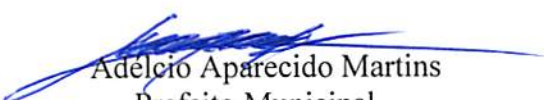
Despesa Fixada para o Exercício (2010)

Impacto após Despesa Criada	2.400,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,032%

Despesa Fixada para o Exercício (2011)

Impacto após Despesa Criada	2.400,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,032%

Prefeitura Municipal de Fernão, 24 de julho de 2009.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal


Tatiana Nave

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.